



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025
RESPOSTA AO 1º PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
PROCESSO SEI Nº 476910.003055/2025-15

A. DO OBJETO

Contratação e seleção de organização da sociedade civil definida na alínea "a" do inciso I do art. 2º da Lei nº 13.019/2014 para a celebração, em regime de mútua colaboração, destinada à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante o cadastro de instituições de ensino do Estado do Rio Grande do Sul, para apresentação de Projetos de Capacitação de Profissionais de Administração Registrados e Adimplentes no CRA-RS em cursos de pós-graduação lato sensu de especialização nas áreas de conhecimento de Controladoria e Finanças e Gestão de Pessoas e Liderança, no formato EAD assíncrono, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

B. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Publicado o instrumento convocatório, apresentamos o pedido de ESCLARECIMENTO oriundo da Universidade UNIVATES, por intermédio do Setor de Marketing e Relacionamento com o Mercado, recebido em 17/10/2025, via e-mail, resumidamente apresentado a seguir:

- A. Referente ao Edital nº 003/2025, O Item 3.6 tange sobre o impeditivo de participação: um de nossos professores é membro da câmara de ensino do CRA, há algum impeditivo que possa vir a acarretar a presença dele como coordenador e/ou professor atuante em algum dos cursos de pós-graduação que serão ofertados para concorrência no Edital?
- B. Um outro questionamento é referente a participação de instituições de ensino com fins lucrativos. Existe algum impeditivo para essa situação?

C. DAS RESPOSTAS

Em referência ao PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS acima expostos, vem essa Administração apresentar as respostas, devidamente verificadas junto à área demandante e a Comissão de Seleção deste Conselho, a qual segue:

Rua Marcílio Dias, 1030 | Menino Deus
Porto Alegre | RS | CEP: 90130.000
Fone: (51) 3014-4701
crars@crars.org.br
www.crars.org.br



Em resposta aos PEDIDOS:

A. Conforme o item 3.6 do Edital de Chamamento Público nº 003/2025, *“ficam impedidas de participar as organizações da sociedade civil de ensino que possuam Conselheiros do Sistema CFA/CRA, representante nos termos da Resolução Normativa CFA nº 604, de 01 de setembro de 2021, empregados do CRA-RS ou membros de Câmaras Especiais do CRA-RS em seu quadro diretivo ou que atuem como responsável legal, bem como parentes em linha reta de primeiro grau ou em linha colateral de segundo grau dessas pessoas.”* Dessa forma, caso o membro da Câmara do CRA-RS integre o quadro da universidade na condição de coordenador ou professor, tal situação não configura impedimento, uma vez que não se trata de cargo diretivo nem de responsabilidade legal pela instituição.

Salienta-se, entretanto, que a instituição de ensino deverá atender integralmente aos requisitos previstos no item 7.2 do mesmo Edital.

B. Quanto à participação de instituições de ensino com fins lucrativos, destaca-se o disposto no item 3.5.8 do Edital, que estabelece:

“Poderão participar desta seleção as organizações da sociedade civil de ensino definidas na alínea ‘a’ do inciso I do art. 2º da Lei nº 13.019/2014, interessadas em oferecer curso de pós-graduação lato sensu aos Profissionais de Administração, que tenham curso autorizado e reconhecido pelo Ministério da Educação, com cadastro no sítio do Ministério da Educação, conforme Resolução CNE/CES nº 2, de 12 de fevereiro de 2014.”

Nos termos da Lei nº 13.019/2014, entende-se por organização da sociedade civil a *“entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do respectivo objeto social.”*

Assim, as instituições de ensino com fins lucrativos estão impedidas de participar do referido Chamamento Público, em razão do enquadramento legal.



Este é o posicionamento da Comissão de Seleção do CRA-RS amparado pelo setor demandante.

Porto Alegre, 17 de outubro de 2025.